

A origem do capital

LUIZ CARLOS SIMÕES

A pesar de tudo de que se fala e diz sobre o País, suas restrições sobre investimentos estrangeiros, sua inquietante dívida externa, o Brasil continua sendo ou não um bom investimento de risco para os estrangeiros? Esta é a indagação que se faz e nos propomos aqui examinar.

Em primeiro lugar é bom que se diga que nem sempre o que não é bom para o investidor estrangeiro também não o é para outro investidor. Pode, perfeitamente, ser bom para esse outro investidor, como teremos oportunidade de aqui, mais na frente, apontar. Daí não se pode generalizar e concluir, por exemplo, que o que não convém a um investidor estrangeiro americano também não convém a um investidor asiático, europeu etc. As regras jurídicas, as condições econômicas reinantes em cada uma dessas nações podem e, via de regra, são diferentes, distintas das outras, o que permite fazer essa afirmativa inicial de que não se pode generalizar nessa matéria. É necessário um exame do ordenamento jurídico de cada um desses países, e em especial de sua legislação tributária, para somente então se pronunciar a respeito.

Como regra geral pode-se dizer que o nosso País deseja e oferece boas oportunidades ao investidor estrangeiro, mormente quando se trata de investimentos em determinados

segmentos de nossa economia, considerados prioritários, como é o caso da agricultura, tecnologia, industrialização de produtos que são importados, bem como de produtos destinados ao comércio exterior. Como forma de atrair esses investimentos, o Governo tem concedido certos benefícios, tais como incentivos fiscais aos projetos aprovados, bem como a certas indústrias, consideradas de grande importância para o desenvolvimento econômico do País.

Tais incentivos se traduzem comumente na redução de impostos na importação de equipamentos, taxas de depreciação aceleradas e redução ou isenção de impostos sobre a renda por um determinado período que varia de 10 a 15 anos. E os principais segmentos ou áreas industriais beneficiadas são: turismo, reforestamento, indústrias pesqueiras de bens de capital, de construção de embarcações, metalurgia e bens de consumo.

Em princípio a nossa legislação não impõe condições nem, tampouco, determina a forma jurídica que esses investimentos devem ser instrumentalizados. Contudo, temos que reconhecer que, ultimamente, tem havido uma certa tendência, orientada pelo Estado, para a formação de associações ("joint ventures") cujo controle do capital votante pertença a nacionais. Não obstante é preciso que se diga que há certas restrições ao investimento estrangeiro.

Um outro elemento importante, e às vezes decisivo na tomada de de-

cisão, é a carga tributária do País em que se pretende investir, bem como a existência de eventuais restrições no repatriamento do principal investido e seus lucros. Nesse particular, a carga tributária brasileira é uma das mais altas do mundo em termos percentuais.

A situação específica do investidor estrangeiro americano no Brasil, que na nossa opinião é a mais grave e onerosa em comparação com os outros países tradicionalmente exportadores de capital — Japão, Alemanha, Inglaterra, França, Suíça, Itália —, atinge contornos deveras preocupantes. Isto porque a reforma tributária americana, já em vigor, em suas linhas gerais, vai provocar uma substancial redução da carga tributária sobre os indivíduos, porém um ponderável aumento de arrecadação sobre as pessoas jurídicas.

Ante o exposto, pensamos que a situação dos investidores americanos no Brasil é muito delicada e preocupante e nos leva a concluir que o nosso País deixa de ser interessante para os seus investimentos. O mesmo, cremos, não se pode dizer com relação aos outros investidores, cujo quadro permanece praticamente o mesmo, exceto quanto a certas apreensões provocadas pela moratória e o impasse da renegociação de nossa dívida externa.

Luiz Carlos Marques Simões é da Price Waterhouse Auditores Independentes.
